

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Novembro de 2024

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Incêndios Rurais

➤ Incêndios ocorridos em setembro de 2024/Apoios

- [Portaria n.º 284/2024/1, Série I de 2024-11-04](#)

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024

Salientamos a criação do:

- Regime excecional e temporário de pagamento de contribuições à segurança social (Isenção total/parcial);
- Programa específico no domínio do emprego e da formação profissional.

A portaria entra em vigor no dia 5 de novembro de 2024, produzindo efeitos a 15 de setembro de 2024.

- [Lei n.º 39/2024, Série I de 2024-11-07](#)
Estabelece medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em - setembro de 2024

Entre 15 de setembro e 31 de dezembro de 2024, estão isentas de IVA, as transmissões a

título gratuito de produtos próprios para alimentação de animais, efetuadas a sujeitos passivos que exerçam uma atividade de produção agrícola e tenham residência ou domicílio fiscal nas zonas abrangidas pelos incêndios ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro](#)).

A Lei produz efeitos a 15 de setembro de 2024.

➤ Incêndios ocorridos de 10 a 12 de agosto e de 3 a 20 de setembro de 2024 /Apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo danificado

[Despacho n.º 13646-A/2024, Suplemento, Série II de 2024-11-18](#)

Segunda alteração ao [Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro](#), que reconhece como catástrofe natural o conjunto de incêndios rurais ocorridos de 10 a 12 de agosto e de 3 a 20 de setembro de 2024 e concede um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo danificado

Decorrente do contínuo apuramento de danos ocorridos, verificou-se a existência de novas freguesias afetadas pelos incêndios, sendo necessário aditar estas, o que se faz com o presente despacho.

Este diploma entra em vigor a 14 de novembro de 2024 e com efeitos a 28 de setembro de 2024.

➤ **Incêndios de 15 a 19 de setembro/Apoio extraordinário à atividade florestal**

[Portaria n.º 294/2024/1, Série I de 2024-11-18](#)

Regulamenta o apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal afetada pelos incêndios, e o apoio extraordinário às entidades gestoras de zonas de caça que foram diretamente afetadas pelos incêndios, para assegurar a realização de ações de recuperação de habitat, recuperação da sinalização ardida e de infraestruturas afetadas diretamente relacionadas com a gestão das zonas de caça

A portaria entra em vigor a 19 de novembro de 2024.

➤ **Situações de calamidade/Reforço dos apoios**
[Decreto-Lei n.º 88/2024, Diário da República n.º 221/2024, Série I de 2024-11-14](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 4/2023](#), de 11 de janeiro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, com o intuito de reforçar o apoio a empresas afetadas por situações de calamidade

O presente decreto-lei visa reforçar o apoio às empresas afetadas pelas situações de calamidade (incêndios, inundações, deslizamento de terras, tornados, terremotos, furacões, entre outros), através, nomeadamente, do aumento do limite máximo absoluto de financiamento, passando de 200 000 € para 300 000€, e do alargamento do prazo de execução dos projetos, em que o prazo adicional passa de 6 para 12 meses.

As condições dos apoios previstos no presente decreto-lei são objeto de regulamentação por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das quais resultarão os respetivos apoios.

Processos Judiciais /Citação e notificação por via eletrónica / Regulamentação

[Decreto-Lei n.º 87/2024, Série I de 2024-11-07](#)

Regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica

A implementação da citação por via eletrónica passa a ser a regra, e consiste na disponibilização da citação numa área reservada, de acesso gratuito, para as pessoas coletivas.

O diploma entra em vigor no dia 11 de novembro de 2024, com produção de efeitos nos seguintes termos:

- Nos processos pendentes nos tribunais judiciais a partir do dia 11 de novembro de 2024, sem prejuízo de determinadas exceções.
- Quanto às normas relativas a citações e notificações de processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais, a partir de 15 de setembro de 2025.

Existe um período transitório, até 12 de abril de 2025, em que:

- Na impossibilidade de efetuar o envio de citações por via eletrónica, devido à falta de registo, pela pessoa coletiva citanda, serão adotados os procedimentos previstos no diploma;

- Não se aplica a taxa por cada citação enviada por via postal à pessoa coletiva (metade de 1 UC).

Coefficientes de desvalorização da moeda em 2024

[Portaria n.º 288/2024/1, Série I de 2024-11-07](#)

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2024

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2024, constam do quadro em anexo ao diploma.

RIMG - Regime do Imposto Mínimo Global

[Lei n.º 41/2024, Série I de 2024-11-08](#)

Transpõe para a ordem jurídica interna a [Diretiva \(UE\) 2022/2523](#), relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União

É aprovado o Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), que garante um nível mínimo mundial de tributação, de pelo menos de 15%, para grandes grupos multinacionais e nacionais.

Este regime entra em vigor no dia 9 de novembro de 2024, e produz efeitos relativamente aos exercícios fiscais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024, salvo determinadas exceções previstas no diploma, em que se aplica aos exercícios fiscais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

Medicamentos/Preços em 2025

[Portaria n.º 293/2024/1, Série I de 2024-11-15](#)

Procede à definição dos países de referência a considerar em 2025, para a autorização dos preços

dos novos medicamentos e para efeitos de revisão anual de preços dos medicamentos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do SNS e dos medicamentos dispensados no âmbito do mercado de ambulatório, e mantém para o ano de 2025 critérios excecionais a aplicar no regime de revisão de preços

Salientamos que, os titulares de autorização de introdução no mercado ou seus representantes legais, dos medicamentos:

- não genéricos deverão submeter os preços máximos a praticar até 15 de dezembro de 2024, os quais entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.
- genéricos e biossimilares deverão submeter os preços máximos a praticar até 15 de janeiro de 2025, os quais entram em vigor no dia 1 de fevereiro de 2025.

A portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2024.

Processos Judiciais / Notificações eletrónicas a cidadãos e empresas

[Decreto-Lei n.º 91/2024, Série I de 2024-11-22](#)

Regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais

É de salientar, que as citações, notificações e comunicações dirigidas a pessoas coletivas pelos tribunais, Ministério Público, oficiais de justiça, agentes de execução, administradores judiciais ou outros auxiliares da justiça por via eletrónica, são disponibilizadas na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, onde já atualmente as pessoas singulares podem consultar os processos de que são parte.

O presente decreto-lei não prejudica a realização de citações e notificações editais efetuadas no âmbito de processos de insolvência.

O decreto-lei entra em vigor no dia 14 de janeiro de 2025.

Produção de efeitos:

- A utilização da Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios pelo sistema judicial, nas situações previstas no diploma, produz efeitos a 15 de julho de 2025.
- As disposições relativas a notificações e comunicações emitidas por agentes de execução e administradores judiciais produzem efeitos a partir de 30 de março de 2026.

Resíduos urbanos e não urbanos/Grupo Trabalho [Despacho n.º 14013-A/2024, Suplemento, Série II de 2024-11-26](#)

Cria um grupo de trabalho com a missão de desenvolver o Plano de Emergência de Aterros e a estratégia a médio prazo no que diz respeito à gestão dos resíduos urbanos e não urbanos.

O Grupo de Trabalho é coordenado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, e terá de apresentar um relatório, com as suas conclusões e propostas, até 31 de janeiro de 2025.

O despacho produz efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030

[Portaria n.º 307/2024/1, Diário da República n.º 231/2024, Série I de 2024-11-28](#)

Segunda alteração ao Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030

É de destacar, que decorrente desta alteração, as associações empresariais do setor da pesca, da aquicultura e da transformação de pescado, passam a beneficiar de condições de financiamento equiparadas às vigentes para

outros setores da economia em matéria de projetos conjuntos para a internacionalização, o que implica alargar a estas associações os apoios à participação em feiras, salões e exposições internacionais que visem a promoção dos produtos da pesca e da aquicultura.

As alterações introduzidas por este regulamento entram em vigor no dia 29 de novembro de 2024, sem prejuízo de determinadas exceções que retroagem a 4 de julho de 2023.

Lei das Comunicações Eletrónicas/Pontos de acesso

[Decreto-Lei n.º 97/2024, Série I de 2024-11-29](#)

Estabelece as regras a que está sujeita a implantação e manutenção de pontos de acesso sem fios de área reduzida, no âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas, e assegura a aplicação, na ordem jurídica interna, do [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1070](#).

A agilização da instalação dos pontos de acesso sem fios de área reduzida não prejudica a observância das medidas necessárias a garantir o respeito da propriedade privada, nem o direito de os proprietários ou entidades que detêm ou gerem as infraestruturas aptas ao alojamento daqueles equipamentos, determinarem os termos da utilização dos seus bens, e atribuir os direitos de passagem necessários à ligação, dos pontos de acesso sem fios de área reduzida à rede de área alargada.

O diploma entra em vigor no dia 5 de novembro de 2024.

Portarias de Extensão

[Portaria n.º 297/2024/1, Série I de 2024-11-19](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de

Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE (confeitaria e conservação de fruta — administrativos)

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Desflorestação

[Comunicação da Comissão C/2024/6789](#) — DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO para o Regulamento (UE) 2023/1115 sobre os produtos não associados à desflorestação
(J.O. C de 13.11.2024)

Relato de sustentabilidade

[Comunicação da Comissão C/2024/6792](#) - interpretação de certas disposições jurídicas da Diretiva 2013/34/UE (Diretiva Contabilística), da Diretiva 2006/43/CE (Diretiva Auditoria), do Regulamento (UE) n.º 537/2014 (Regulamento Auditoria), da Diretiva 2004/109/CE (Diretiva Transparência), do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 (primeiro conjunto de normas

européias de relato de sustentabilidade – primeiro ato delegado de ESRS) e do Regulamento (UE) 2019/2088 (Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros – Regulamento SFDR) no que diz respeito ao relato de sustentabilidade
(J.O. C de 13.11.2024)

Cibersegurança dos produtos com elementos digitais
[Regulamento \(UE\) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024](#), relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência)
(J.O. L de 20.11.2024)

Novembro de 2024